

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa Portugal

Internet - http://www.anacom.pt e-mail - info@anacom.pt Telefone - 217211000 Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=215707

Deliberação de 2.11.2006

Decisão final relativa ao conjunto de elementos estatísticos a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores de Serviços de Circuitos Alugados para efeitos da definição de mercados relevantes e avaliação de PMS

Preâmbulo

- 1. Um novo quadro regulamentar comunitário para as comunicações electrónicas foi acordado pelos Estados-Membros da União Europeia (UE) em Dezembro de 2001.
 - De acordo com as Directivas que integram o novo quadro regulamentar, "a imposição, manutenção, modificação ou supressão de obrigações regulamentares ex-ante aplicáveis a empresas instaladas nos mercados relevantes de comunicações electrónicas será precedida da identificação dos mercados relevantes e da análise da concorrência efectiva, ou seja, da avaliação da existência ou não de poder de mercado significativo (PMS) das empresas instaladas".
- 2. Neste contexto, foi lançada pelo ICP-ANACOM, em 22 de Setembro de 2003, a 2ª fase de uma consulta pública sobre o processo de definição e análise de mercados relevantes, abrangendo os serviços de circuitos alugados ¹.
 - Foram recebidos vários comentários sobre os critérios de definição dos mercados e sobre os indicadores a utilizar na análise de PMS nos mercados referidos. Em complemento às informações recolhidas nesse âmbito, o ICP-ANACOM deliberou em 6 de Novembro de 2003, recolher adicionalmente um conjunto de informações estatísticas, operacionais e financeiras sobre os serviços de circuitos alugados, tendo, posteriormente, procedido à definição e análise respectivos mercados relevantes.

http://www.anacom.pt/streaming/cap5_6_14.pdf?categoryId=78783&contentId=128716&field=ATTACHED_FILE

Tendo em conta a experiência adquirida e as evoluções entretanto verificadas, decidiu o ICP-ANACOM reformular o conjunto de elementos estatísticos a remeter pelos prestadores de serviços de circuitos alugados, para efeitos da definição e análise de mercados relevantes e estabelecer uma periodicidade fixa para a recolha dos referidos elementos.

3. O questionário está dividido em três partes: oferta de circuitos alugados a clientes retalhistas, oferta de circuitos alugados a clientes grossistas e infra-estrutura.

Nos pontos referentes ao mercado retalhista, são solicitadas informações sobre receitas, número de clientes e número de circuitos alugados a clientes de retalho, por tipo de circuito, por rota e por área geográfica.

O volume de receitas, o número de clientes e o número de circuitos alugados a clientes retalhistas, por tipo de circuito e capacidade e desagregados por rota e área geográfica são necessários para definir o mercado geográfico relevante.

Para efeitos de análise de PMS, o valor das receitas, a capacidade alugada e o número de pontos terminais podem ser indicadores utilizados no cálculo de quotas de mercado, tendo em atenção que, segundo a Comissão Europeia, "as receitas provenientes de linhas alugadas, a capacidade alugada ou o número de pontos terminais de linhas alugadas constituem critérios que podem ser utilizados para a aferição do poder relativo de uma empresa nos mercados das linhas alugadas [mas] ... o simples número de pontos terminais de linhas alugadas não tem em conta os vários tipos de linhas alugadas disponíveis no mercado"².

4. Quanto ao mercado grossista de circuitos alugadas, são solicitados dados sobre o número de circuitos alugados a clientes grossistas e respectivas receitas (por tipo de circuito), o número de fornecedores grossistas e o número de clientes grossistas do serviço de aluguer de circuitos.

O volume de receitas, o número de clientes grossistas e o número de circuitos alugados a clientes grossistas, por tipo de circuito e capacidade e desagregados por rota e área geográfica, são necessários para a definição do mercado geográfico relevante, à semelhança do que acontece no processo de definição do mercado retalhista.

Para efeito de análise de PMS, o valor das receitas, a capacidade alugada, o número de circuitos e o número clientes são indicadores utilizados, sobretudo, na análise da concorrência efectiva no mercado grossista de circuitos alugados, em particular no cálculo das quotas de mercado.

O número de fornecedores grossistas será sobretudo, utilizado na avaliação da concorrência potencial e de concorrência entre as empresas instaladas, aquando da análise do PMS no mercado grossista.

O número de clientes grossistas permitirá avaliar, principalmente, o grau de contrapoder dos compradores.

-

² Cf. Linhas de Orientação § 77.

- 5. No que respeita à informação solicitada sobre a <u>infra-estrutura</u> própria e infraestrutura alugada, por rota e por área geográfica, esta será também utilizada para definição do mercado geográfico relevante.
 - A informação referente à infra-estrutura é igualmente utilizada para avaliar a concorrência entre empresas instaladas, a existência de barreiras à entrada e a dimensão do operador.
- 6. Apesar da revisão da Recomendação relativa aos Mercados Relevantes de Produtos e Serviços no Sector das Comunicações Electrónicas³, de 28 de Junho de 2006, não mencionar o mercado retalhista de circuitos alugados (conjunto mínimo de linhas alugadas) considera-se necessário recolher informação sobre aquele serviço, visto que:
 - as conclusões das anteriores análises de mercado exigem que se volte a avaliar a existência de concorrência efectiva nestes mercados;
 - a análise de um mercado específico implica levar em conta toda a toda a cadeia de valor, incluindo os serviços retalhistas a jusante.

Sublinhe-se que a própria Recomendação refere que as Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) podem identificar mercados que diferem da lista definida pela Comissão.

- 7. Nos casos em que a informação histórica não esteja disponível, deverão os operadores remeter estimativas dos valores em causa, indicando as hipóteses utilizadas para o respectivo cálculo.
- 8. A informação recolhida neste âmbito poderá ser publicada de forma agregada pelo ICP-ANACOM.

Ao abrigo do artigo 108.º e da alínea b) do número 1 do artigo 109.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, este conjunto de indicadores deverá ser remetido ao ICP-ANACOM pelos prestadores destes serviços até ao dia 30 de Maio do ano posterior àquele a que se refere, através de correio electrónico, para o endereço dee.stats@anacom.pt, e em papel para o endereço:

ICP-ANACOM

DEE- Departamento de Estudos e Estratégia

Av.José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Os contactos acima identificados servem igualmente para a prestação de quaisquer esclarecimentos que se entendam necessários.

³ http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomm/doc/info_centre/public_consult/review/recommendation_final.pdf